

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se a seguinte alteração ao art. 9º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 2016:

“Art. 4º

.....
‘Art. 9º.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o caput será elaborado nos termos do regulamento, permitida a contratação particular custeada pelo interessado de profissionais habilitados e cadastrados pelo Incra para a execução dos serviços.’ (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os interessados possam contratar diretamente de forma particular os profissionais que executarão os serviços de elaboração do memorial descritivo de que trata o art. 9º da Lei nº 11.952, de 2009, medida que possibilita a agilização dos procedimentos de regularização fundiária.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17633.05083-30